

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230099**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 15042023 - Comprasnet, de interesse da PCCE, cujo OBJETO é **Aquisição de scanner biométrico para realização de procedimentos digitais**, para a Polícia Civil do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, as informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de outubro de 2023.

José Célio Bastos de Lima  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2023/0820**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 0820/2023 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futuros e eventuais Serviços de Manipulação de Medicamentos**, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sites <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de outubro de 2023.

Marcos Alexandrino Alves Gondim  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20220018**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público, a PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO das propostas da Concorrência Pública Nacional Nº 20220018 (CPN), originária da Secretaria das Cidades cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA DAS CIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO RIO DENDÊ, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ** comunicando a **prorrogação e revalidação das propostas, por mais 60(sessenta) dias** até 05/01/2024 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 06/11/2023. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 06/11/2023. Registre-se, que a referida manifestação poderá ser remetida por e-mail desde que assinado por quem de direito, devidamente comprovado e digitalizado em papel timbrado da licitante. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de outubro de 2023.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE-PRESIDENTE DA CCC

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 195, Série 3, Ano XV, de 18 de outubro de 2023, que publicou o EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0013/2021. **Onde se lê:** VIII - OBJETO: Ficam atualizados, com efeitos financeiros para o período de 01 de novembro de 2023 a 29 de novembro de 2023,(...) **Leia-se:** VIII - OBJETO: Ficam atualizados, com efeitos financeiros para o período de 01 de janeiro de 2023 a 29 de novembro de 2023,(...) Fortaleza, 25 de outubro de 2023.

Ivo César Barreto de Carvalho  
PROCURADOR AUTÁRQUICO

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO**

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **EVELINE ALINE PINHEIRO CUNHA ROCHA**, matrícula 30000323, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS3, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, a partir de 02 de Outubro de 2023. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 02 de outubro de 2023.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº126/2023** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **ELOGIAR** a servidora **MARIA THAÍS PINHEIRO HOLANDA**, matrícula 3001131-7, pelos relevantes serviços prestados no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI). Registre-se e publique-se. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de outubro de 2023.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CGE Nº128/2023.**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, PERIODICIDADE, APROVAÇÃO, REVISÃO E AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO TÁTICO E OPERACIONAL DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, SOB RESPONSABILIDADE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 93, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a aderência às normas internacionais e as boas práticas nacionais de auditoria interna governamental; CONSIDERANDO os objetivos e projetos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, 2020-2023, para elevar o grau de maturidade da atividade de auditoria interna a partir da definição, implementação, medição, controle e melhoria de seus processos, conforme orientado pelo Conselho Nacional de Controle (Conaci); CONSIDERANDO o resultado da autoavaliação do modelo IA-CM (Internal Audit Capability Model), idealizado pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA), no nível 2 e nível 3, bem como o plano de ação para implementação do nível 2 de capacidade; CONSIDERANDO o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, aprovado por meio da Portaria CGE nº 114/2021; CONSIDERANDO o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental aprovado por meio da Portaria CGE nº 12/2023; CONSIDERANDO o aprimoramento do planejamento desta CGE, na sua função de Auditoria Interna Governamental. RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria de Auditoria Interna, elaborará o Planejamento Tático, para o período de quatro anos, e o Planejamento Operacional, para o período de um ano, referentes as suas atividades da auditoria interna governamental no âmbito do Poder Executivo Estadual, com base em risco e na consulta aos stakeholders.

**SEÇÃO I  
DOS CONCEITOS**

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Alta Administração: representa o mais alto nível estratégico e decisório de um órgão ou entidade, seja parte da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta. Na Administração Pública Estadual Direta, a Alta Administração é, em regra, composta pelos Secretários Estaduais; na Administração Indireta, são comuns as figuras dos Presidentes, Diretores Presidentes e colegiados de Diretores. Todavia, para os efeitos deste Normativo, deve ser considerado



como Alta Administração todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico, independentemente da natureza da Unidade e das nomenclaturas utilizadas. São, portanto, as instâncias responsáveis pela execução das diretrizes de governança e de gerenciamento de riscos (incluindo controles internos da gestão). Nos órgãos ou entidades em que não exista a figura do Conselho, a Alta Administração acumula as suas funções;

II – Auditoria Baseada em Risco: atividade que associa a auditoria interna ao arcabouço global de gestão de riscos de uma organização, além de possibilitar que a auditoria interna dê garantia à Alta Gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos (Governo do Estado de Goiás, 2021);

III – Auditoria Interna Governamental: atividade independente e objetiva de avaliação (“assurance”) e consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações das organizações públicas. A atividade de auditoria interna governamental está situada na terceira linha e tem como objetivo auxiliar uma organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança e de gerenciamento de riscos, incluindo os controles internos da gestão;

IV – Avaliação: atividade de auditoria interna governamental que pode ser definida como o exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o órgão ou a entidade uma avaliação independente sobre os processos de governança, gerenciamento de riscos e controle;

V – Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE-CE): órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, responsável por coordenar e supervisionar as atividades do seu Sistema de Controle Interno, exercer os controles essenciais, avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles existentes, realizar auditorias internas governamentais e inspeções para cumprir a função constitucional de fiscalização;

VI – Conselho: o corpo administrativo de mais alto nível (p. ex.: Conselho de administração, Conselho supervisor ou Conselho de gestores ou curadores), que detém a responsabilidade de dirigir e/ou supervisionar as atividades da organização e de cobrar prestação de contas por parte da Alta Administração, não se confundindo com Conselhos e comissões de caráter opinativo. Na Administração Pública Estadual, a figura do Conselho com poderes decisórios é mais comum na Administração Indireta, como, por exemplo, nas estatais. Nos órgãos e entidades em que não exista a figura do Conselho, a Alta Administração é a instância responsável por estabelecer estruturas e processos para governança, desenvolver uma cultura que promova o comportamento ético, determinar o apetite organizacional a riscos e exercer a supervisão do gerenciamento de riscos (incluindo controles internos da gestão), a quem a UAIG deve se reportar, por serem capazes de desenvolver uma visão de riscos de forma consolidada. A palavra “Conselho” se refere a um grupo ou pessoa responsável pela governança da organização. Além disso, “Conselho” pode se referir a um comitê ou outra estrutura ao qual o órgão responsável pela governança tenha delegado certas funções. Dessa forma, sua denominação pode variar de acordo com a organização, de modo que o enquadramento de um colegiado como “Conselho” deve ser realizado com base nas suas atribuições e poderes legais e regimentais;

VII – Consultoria: atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor, aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de implementação dos controles internos da gestão na organização, sem que o auditor interno governamental assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade Auditada;

VIII – Modelo de Capacidade da Auditoria Interna (IA-CM): é um “framework” internacionalmente reconhecido que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna efetiva, de modo a atender às necessidades da administração da organização e às expectativas profissionais da função;

IX – Planejamento da Unidade de Auditoria Interna Governamental: etapa que consiste em um processo dinâmico, contínuo e flexível, o qual, para ser realizado adequadamente, requer conhecimento razoável sobre a unidade e o objeto auditados. Divide-se em duas fases: definição do Plano de Auditoria baseado em riscos e planejamento dos trabalhos (individuais) de auditoria. O planejamento considera as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da Unidade Auditada e os riscos a que seus processos estão sujeitos;

X – Planejamento Operacional: se refere ao planejamento das atividades da Coordenadoria de Auditoria Interna, relativas às suas competências, a serem realizadas dentro de um exercício, feito com base em riscos, a serem realizadas no âmbito dos órgãos e entidades ou temas selecionados no Planejamento Tático e na consulta aos stakeholders

XI – Planejamento Tático: se refere ao planejamento das atividades de auditoria interna governamental de médio prazo, período de quatro anos, feito com base em riscos, em relação ao conjunto de órgãos e entidades ou temas que a CGE pode atuar, com base nas suas competências relativas à auditoria interna governamental;

XII – Plano Plurianual do Estado do Ceará (PPA): lei que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas públicas e indicações de receitas, para um período de quatro anos;

XIII – Orçamento Operacional: representa a estimativa de recursos necessários à execução das diversas atividades previstas no Planejamento Operacional;

XIV – Ordem de serviço: documento que formaliza o serviço a ser prestado, contendo a síntese das principais diretrizes e informações acerca do trabalho, além da descrição da atividade a ser desenvolvida, da previsão de início e de término, dos responsáveis pela atividade, incluindo o respectivo orientador e coordenador;

XV – Seleção Baseada em Risco: forma de selecionar os trabalhos de auditoria a serem realizados, que se baseia na avaliação dos riscos dos objetos de auditoria, sendo estes ranqueados de acordo com o nível de risco, para que seja possível selecionar, prioritariamente, os de maior risco;

XVI – Seleção Baseada em Fatores de Risco: uma outra forma de selecionar os trabalhos de auditoria baseados em riscos, associando os objetos de auditoria a fatores de risco. Esse método costuma ser executado fundamentalmente em dois estágios: definição dos fatores de risco e priorização dos objetos de auditoria;

XVII – Unidade de Auditoria Interna Governamental: unidade responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para adicionar valor e melhorar as operações da organização, que reúna as prerrogativas de gerenciamento e de operacionalização da atividade de auditoria interna governamental, no âmbito de um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

XVIII – Universo de auditoria: conjunto de objetos de auditoria passíveis de serem priorizados para a elaboração dos Planejamento Tático e Operacional.

## CAPÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO TÁTICO

Art. 3º. O Planejamento Tático se refere ao planejamento das atividades de auditoria interna governamental de médio prazo, período de quatro anos, feito com base em riscos, em relação ao conjunto de órgãos e entidades ou temas que a CGE pode atuar, com base nas suas competências relativas à auditoria interna governamental;

Art. 4º. O Planejamento Tático será desenvolvido no mesmo ano de elaboração do PPA, sendo aprovado pela Alta Administração da CGE.

Parágrafo único. O Planejamento Tático será elaborado até 60 dias contados a partir do envio do PPA para aprovação da Assembleia Legislativa, devendo ser aprovado, por meio de ato próprio da Alta Administração desta Controladoria, até 30 dias contados a partir de sua elaboração.

Art. 5º. Previamente ao início da elaboração, a Alta Administração da CGE deverá ser consultada sobre eventuais demandas externas de trabalho.

Art. 6º. A equipe responsável pela elaboração do planejamento será designada por meio de Ordem de Serviço.

Art. 7º. Para a elaboração do Planejamento Tático deverá ser identificado o Universo de Auditoria no âmbito do Poder Executivo Estadual e levantada a capacidade operacional da Coordenadoria de Auditoria Interna, que servirá de base para a definição da quantidade de trabalhos possíveis para o período.

Art. 8º. O Planejamento Tático contemplará a seleção, com base em riscos ou em fatores de riscos, de órgãos e de entidades ou de temas, do Poder Executivo Estadual, a serem auditados, utilizando como critérios de seleção: materialidade, relevância, criticidade e oportunidade, entre outros que sejam adequados, além das variáveis a eles vinculadas.

§1º Para efeito deste artigo, considera-se:

a) Materialidade: refere-se ao impacto econômico correspondente ao montante de recursos orçamentários alocados a um órgão, entidade ou tema, ou recursos financeiros executados por uma gestão durante um determinado período;

b) Relevância: diz respeito ao impacto social correspondente à legislação ou ao direcionamento estratégico atribuído a um órgão, entidade ou tema;

c) Criticidade: representa o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a auditar, identificadas em determinado órgão, entidade ou tema;

d) Oportunidade: fundamenta-se na atuação do controle em um momento adequado, levando-se em consideração o cenário e o ambiente socioeconômico e político no qual o órgão, entidade ou tema está inserido.

§2º As variáveis relacionadas a cada critério, serão definidas a cada Planejamento Tático e serão definidas considerando os dados disponíveis e alinhamento com a Alta Administração da CGE.

Art. 9º. Para a seleção de órgãos e entidades ou temas, deverão ser considerados os instrumentos de planejamento do Estado, a fim de atuar em alinhamento com os objetivos estratégicos do governo.

Art. 10º. Para a seleção de órgãos e entidades ou temas, deverão ser relacionadas todas as atividades a serem realizadas, procedendo-se ao dimensionamento do tempo necessário a execução de cada atividade, para discussão e consulta à Alta Administração da CGE sobre o que será priorizado, considerando-se a capacidade operacional da Coordenadoria de Auditoria Interna.

Art. 11. Será elaborado o Relatório do Planejamento Tático pela equipe responsável, devendo ser revisado pelo Orientador e o Coordenador designados.

Art. 12. A revisão periódica do Planejamento Tático poderá ocorrer quando houver alterações significativas no contexto do trabalho que tornem os ajustes necessários, úteis e oportunos.

Art. 13. A execução do Planejamento Tático deverá ser avaliada quando da revisão do Plano e ao final de sua vigência, servindo de base para a elaboração do Planejamento Tático período seguinte.



**CAPÍTULO III  
DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL**

Art. 14. O Planejamento Operacional refere-se ao planejamento das atividades da Coordenadoria de Auditoria Interna, relativas às suas competências, a serem realizadas dentro de um exercício, feito com base em riscos, a serem realizadas no âmbito dos órgãos e entidades ou temas selecionados no Planejamento Tático e na consulta aos stakeholders;

Art. 15. O Planejamento Operacional será elaborado anualmente, até o final do segundo semestre, tendo como base o Planejamento Tático aprovado para o período, devendo ser aprovado, por meio de ato próprio da Alta Administração desta Controladoria, até 30 dias contados a partir de sua elaboração.

Parágrafo único. No ano de elaboração do Planejamento Tático, o Planejamento Operacional será elaborado até 60 dias da aprovação do Planejamento Tático, concomitante ao ano de sua execução.

Art. 16. A equipe responsável pela elaboração do planejamento será designada por meio de Ordem de Serviço.

Art. 17. Para a elaboração do Planejamento Operacional, deverão ser considerados os planejamentos das unidades de auditoria interna própria dos órgãos e entidades selecionados no Planejamento Tático, caso existam, de modo a evitar duplicidade de esforços e/ou sobreposição na realização dos serviços de auditoria interna.

Art. 18. O Planejamento Operacional deverá indicar os objetos de auditoria selecionados para cada órgão, entidade ou tema, extraídos do universo de auditoria, após seleção com base em riscos.

§1º Os objetos de auditoria selecionados deverão ser apresentados à Alta Administração de cada órgão ou entidade, para obter suas expectativas em relação a eles.

Art. 19. O planejamento conterá a previsão dos recursos globais exigidos (humanos, financeiros, materiais), bem como a previsão de capacitações necessárias para a execução do plano, considerando, ainda, a necessidade de profissionais externos à CGE.

§1º O Orçamento Operacional será peça integrante do Planejamento Operacional, devendo conter informações tais como: número de horas necessárias para execução das atividades e das capacitações nele previstas; custo horário do auditor e da gestão; custo com diárias, consultorias, especialistas, capacitações, softwares, equipamentos, entre outros; custo total estimado de cada atividade.

§2º O Orçamento Operacional é uma peça gerencial e poderá subsidiar a elaboração do orçamento público anual da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

Art. 20. Será elaborado o Relatório do Planejamento Operacional pela equipe responsável, devendo ser revisado pelo Orientador e o Coordenador designados.

Art. 21. O Planejamento Operacional poderá ser revisto quando houver alterações significativas no contexto do trabalho que tornem os ajustes necessários, úteis e oportunos.

Art. 22. A execução do Planejamento Operacional deverá ser avaliada ao final de sua vigência, servindo de base para a elaboração do Planejamento Operacional do período seguinte.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor para a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará na data de sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº131/2023** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, a **circulação**, (fora do expediente) dos **VEÍCULOS** Chevrolet S10 (Placa PMK2510) e Renault Kwid a serem guiados pelos motoristas Gildeon Costa Barbosa e Cláudio Marlus Rodrigues Araújo Júnior para a Central 155 localizada em Canindé/Ce, para dar apoio logístico e vistorias naquela Central no período de 01/11,09/11,16/11,23/11 e 30/11/2023. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de outubro de 2023.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

**VICE-GOVERNADORIA**

**ASSESSORIA ESPECIAL**

**PORTARIA VICEGOV Nº037/2023** - O ASSESSOR ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CONSTITUIR COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DOS BENS MÓVEIS**, que será responsável pelo levantamento, organização e destinação dos bens patrimoniais e elaboração do inventário de todos os bens móveis da Assessoria Especial da Vice-Governadoria, bem como baixas que se façam necessárias, integrada pelos seguintes **SERVIDORES**: Rosália Maria Cavalcante Mota Jatui Castelo, Matrícula nº 3000005-6 – Presidente; auxiliados pelos membros: Fernanda Pinto Pacheco Lobo, matrícula nº 3000007-2 e Cláudia Cavalcante Botelho, matrícula nº 3000010-2, Período compreendido entre os dias 30 de outubro de 2023 para início dos trabalhos, com finalização em 30 de dezembro de 2023. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, em Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Paulo Ítalo Sales Carlos Alves

ASSESSOR ESPECIAL

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº11/2022**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, A CASA CIVIL E ANDRÉ MOREL GONZAGA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº33.400.188/0001-14; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, 598, Meireles, Fortaleza – CE – CEP: 60120-000; IV - CONTRATADA: **ANDRÉ MOREL GONZAGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 993.662.903-53; V - ENDEREÇO: Rua Araújo Torreão, nº 205, Casa 7A, Parque Iracema, CEP: 60824-190, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento os arts. 2º, § 3º e art. 11, §§ 1º e 3º da Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, bem como nos documentos constantes no Processo Administrativo NUP 58001.000225/2023-31; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **mudança da titularidade** da CONTRATANTE da Assessoria Especial da Vice-Governadoria para Casa Civil, Órgão Executor do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PreVio), em virtude da Alteração nº01, do Contrato de Empréstimo nº5237/OC-BR.; IX - VALOR GLOBAL: SEM ALTERAÇÕES; X - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo será a partir do dia 05 de outubro de 2023, data da alteração nº01, do Contrato de Empréstimo nº5237/OC-BR.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo, incluindo as demais informações referentes aos dados cadastrais da contratada.; XII - DATA: Fortaleza, 25 de outubro de 2023.; XIII - SIGNATÁRIOS: Paulo Ítalo Sales Carlos Alves, Assessor Especial do Vice-Governadoria. André Morel Gonzaga, Consultor Individual. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil.

João Marcos de Abreu Teixeira

ASSESSOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº16/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, A CASA CIVIL E ANDERSON BEZERRA CALIXTO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº33.400.188/0001-14; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, 598, Meireles, Fortaleza – CE – CEP: 60.120-000; IV - CONTRATADA: **ANDERSON BEZERRA CALIXTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 947.805.953-04; V - ENDEREÇO: Rua Oito de Setembro, nº 1130, apto 904, Varjota, CEP: 60.175-210; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento os arts. 2º, § 3º e art. 11, §§ 1º e 3º da Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, bem como nos documentos constantes no Processo Administrativo NUP 58001.000223/2023-41; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **mudança da titularidade** da CONTRATANTE da Assessoria Especial da Vice-Governadoria para Casa Civil, Órgão Executor do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PreVio), em virtude da Alteração nº01, do Contrato de Empréstimo nº5237/OC-BR.; IX - VALOR GLOBAL: SEM ALTERAÇÕES; X - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo será a partir do dia 05 de outubro de 2023, data da alteração nº01, do Contrato de Empréstimo nº5237/OC-BR.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo, incluindo as demais informações referentes aos dados cadastrais da contratada.; XII - DATA: Fortaleza, 25 de outubro de 2023.; XIII - SIGNATÁRIOS: Paulo Ítalo Sales Carlos Alves, Assessor Especial da Vice-Governadoria. Anderson Bezerra Calixto, Consultor Individual. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil..

João Marcos de Abreu Teixeira

ASSESSOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

